

**LEI nº. 1937 de 17 de Novembro de 2021.**

***“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para aquisição de veículo e dá outras providências”***

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de SALTO GRANDE  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º** - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Assistência Social Geral – Cód. 0003 – à Ação: SIGTV – Investimento SUAS – Carro - Cód. 1.081, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 1643/2017 e suas alterações, para o exercício de 2.021, o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) destinados à aquisição de um carro.

**Artigo 2º** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Assistência Social Geral – Cód. 0003 – à Ação: SIGTV – Investimento SUAS – Carro - Cód. 1.081, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1833/2.020, o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) destinados à aquisição de um carro.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 1853/2.020, no Fundo Municipal de Assistência Social, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), conforme abaixo:

**02.00 – Poder Executivo**

**02.08 – Fundo Municipal de Assistência Social**

08 – Assistência Social

08.244 – Assistência Comunitária

08.244.0003 – Assistência Social Geral

08.244.0003.1.081 – SIGTV – Investimento SUAS - Carro

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte 01 – Tesouro – Código de aplicação 500.0025

R\$ 5.000,00

Fonte 05 – Federal – Código de aplicação 500.0025

R\$ 55.000,00

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por excesso de arrecadação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE  
CNPJ:46.211.686/0001-60  
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO  
POLO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO



**Artigo 4º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Salto Grande, 17 de novembro de 2.021.

Mário Luciano Rosa  
Prefeito Municipal